PROJETO DE LEI Nº ____, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município receberá do senhor Luciano da Costa Silva, Brasileiro, Servidor Público, Portador do CPF sob o n° 804.827.834-00, residente a Rua Margarida Fonseca Arruda, 65 Apartamento 2801 – Manaíra, CEP 58038600, João Pessoa-PB, uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, com quatro portas de frente com as suas dependências edificadas em terreno foreiro ao patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, situada a rua São Sebastião nº 001, centro, Itabaiana-PB, CEP 360-000, avaliado em 25 mil cruzeiros (atualizado em aproximadamente R$ 35.000,00) registrado sob o número 8337, conforme avaliação em anexo realizada em pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria Nº 00168/2021, que procedeu avaliação e análise do imóvel de que trata esta lei.

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Luciano da Costa Silva, Brasileiro, Servidor Público, Portador do CPF sob o n° 804.827.834-00, residente a Rua Margarida Fonseca Arruda, 65 Apartamento 2801 – Manaíra, CEP 58038600, João Pessoa-PB, um terreno urbano, com a superfície de 330² (trezentos e trinta metros quadrados), localizada na cidade de Itabaiana (PB), na Rua José Batista de Lucena, lote 0035 A, bairro Luiz Saraiva, nesta cidade, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação em anexo realizada em pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis,

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2023.01.18 15:27:10 -03'00'

instituída pela Portaria Nº 00168/2021, que procedeu avaliação e análise do imóvel de que trata esta lei.

Art. 4º A transferência do imóvel de propriedade do Município para o permutante, através de Escritura Pública, somente ocorrerá quando concluída a regularização do loteamento da área descrita no artigo 2º e quando realizada administrativamente a demarcação do imóvel descrito no artigo 3º.

Art. 5º Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2023.01.18 15:27:33 -03'00'

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Ilustríssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as),

É com imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossas Excelências, com augúrios de um semestre pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores (as) Vereadores (as), quando enviamos para apreciação o Projeto Lei n° _____/2023, acompanhado da seguinte:

Justificamos a necessidade desta permuta pelo fato de que a Rua Wilson Dantas de Moraes possui este imóvel que dificulta a transitação de veículos de médio e grande porte. A demolição desta casa possibilitará que o município amplie a pavimentação, resultando na possibilidade de trânsito de veículos de médio e grande porte. Ademais, também contamos com projetos de urbanismo e paisagismo com plantação de árvores – um projeto ambiental de nossa cidade para compensar áreas degradadas.

Ademais a presente permuta tornará mais ampla a área dos moradores que possuem veículos e transitam pela Rua Wilson Dantas de Moraes.

Outrossim, ressalta-se que a área pertencente ao Município que será permutada, encontra-se em local que não permite o uso para finalidades de interesse público, inclusive, pelas suas dimensões assemelhar-se a medidas residenciais, não adequando-se ao tamanho mínimo para para construção de qualquer equipamentos públicos, a exemplo de serviço de saúde, unidades escolares, praças ou parques.

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2023.01.18 15:28:01 -03'00'

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana